



**LEI N.º 10.121, DE 27 DE MARÇO DE 2024**

Prevê afixação de cartaz, nos estabelecimentos de saúde e de assistência social, sobre o direito a pensão especial aos órfãos em razão do crime de feminicídio, conforme previsto na legislação federal.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de março de 2024, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** Afixar-se-á, em todo estabelecimento de saúde e de assistência social, em áreas de livre circulação, cartaz contendo as seguintes informações:

*“A Lei Federal nº. 14.717/2023 concede o direito a pensão especial aos filhos e dependentes crianças ou adolescentes, órfãos em razão do crime de feminicídio tipificado no inciso VI do § 2º. do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), cuja renda familiar mensal “per capita” seja igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.”*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO ARANTES  
MACHADO:89219961504  
961504  
Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO ARANTES  
MACHADO:89219961504  
Dados: 2024.04.03 10:00:17 -03'00'

**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO LEOPOLDO CASERTA MARYSSAEL DE CAMPOS:01679408801  
Assinado de forma digital por GUSTAVO LEOPOLDO CASERTA MARYSSAEL DE CAMPOS:01679408801  
Dados: 2024.04.03 14:07:13 -03'00'

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil